



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

Processo nº 115/2025

Termo de Convênio nº 01/2025 que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Empresa Webcash Cartões S.A.

CONVENENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Amélio Cayres, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP-TO e CPF nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, doravante designada CONTRATANTE.

CONVENIADA.

WEBCASH CARTÕES S.A., empresa tocantinense, com sede na Quadra ARSO 41 Avenida LO 9, S/N, Plano Diretor Sul, CEP 77021-642, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.095.636/0001-04, neste ato representada por sua Presidente, **IVONE FLORENCIO BARROS LIMA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG 1174745 SSP TO, inscrita no CPF sob nº 900.160.331-91, residente e domiciliada na 303 Sul alameda 02 Lote 05 QI 09, CEP: 77015-397, em Palmas, Tocantins, doravante denominado **CONVENIADA**.

As partes celebram e firmam o presente instrumento de Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Convênio tem fundamento nas disposições do artigo 184 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Administrativo nº 979/2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.224, que regulamenta a possibilidade de consignações facultativas, bem como nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 115/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados na concessão de consignação facultativa, mediante descontos em folha de pagamento, através de saque de cartão de crédito consignado digital, saque de cartão benefício digital e adiantamento salarial, aos servidores ativos remunerados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO, que sejam beneficiários de assistência financeira/empréstimo pessoal, pecúlio e cartão de crédito do CONVENIADO, por meio de empréstimo ou financiamento, respeitados os limites

legais vigentes.

2.2. Denominam-se SERVIDORES BENEFICIÁRIOS, para efeitos deste Convênio, os servidores ativos remunerados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VALOR

3.1. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não excederá o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração do servidor, sendo 5% (cinco por cento) exclusivamente para amortização de despesas ou dívidas contraídas por meio de cartão de crédito.

3.2. Os empréstimos e auxílios financeiros concedidos pelas Consignatárias indicadas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º do Decreto Administrativo nº 979/2021, incluindo as operações de renegociação de dívidas e aquelas decorrentes de liquidação de dívida entre consignatárias, só podem ser parceladas até o limite máximo de 120 (cento e vinte) parcelas.

3.3. É vedado às Consignatárias impor aos Consignados a agregação de seguro ou quaisquer outros produtos, quando das operações de auxílio ou empréstimo financeiro para servidor público.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Convênio terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais igual período até o limite estabelecido em Lei, mediante justificativa e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

5.1.1. Caberá à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na qualidade de CONVENENTE, informar à CONVENIADA o valor máximo para desconto em parcela mensal do empréstimo consignado a ser contraído pelo respectivo beneficiário, respeitadas a legislação e normas vigentes da CONVENIADA.

5.1.2. Disponibilizar no sistema de consignação as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos beneficiários.

5.1.3. Averbar o desconto das parcelas informadas pela CONVENIADA referente ao valor mínimo do saldo devedor do empréstimo consignado;

5.1.4. Repassar à CONVENIADA os valores debitados até o dia 15 do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, em conta previamente aberta e informada à CONVENENTE.

5.1.5. Caso haja substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos beneficiários, o CONVENENTE deverá, independentemente de qualquer ato da CONVENIADA ou do beneficiário, proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente implantado, para as operações relativas às despesas decorrentes do empréstimo consignado.

5.2. Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

5.2.1. Conceder o empréstimo observando as taxas convencionadas e as normas legais vigentes à data da contratação, e disponibilizar os respectivos valores diretamente aos beneficiários.

5.2.2. Coletar junto ao CONVENENTE o valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo beneficiário, mediante autorização expressa do beneficiário. Considera-se remuneração líquida a remuneração fixa do beneficiário, excluídas vantagens de caráter temporário ou eventuais, e deduzida de todos os descontos legais.

5.2.3. Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo consignado e demais documentos necessários nos formulários próprios da CONVENIADA.

5.2.4. Providenciar junto ao beneficiário cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários para instruir o processo de empréstimo consignado.

5.2.5. Coletar as assinaturas do beneficiário em todos os documentos necessários para formalizar os processos de empréstimo consignado.

5.2.6. Encaminhar à CONVENENTE, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a listagem dos empréstimos concedidos, acompanhada das respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, incluindo o número de parcelas e os valores correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO REPONSABILDADE SOLIDÁRIA

6.1. A CONVENENTE não será responsável solidária nem garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos decorrentes da concessão de créditos consignados em folha de pagamento pela CONVENIADA. A CONVENENTE se obriga, exclusivamente, a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores públicos.

6.2. A CONVENENTE deverá informar expressamente à Instituição CONVENIADA, o valor do saldo da margem consignável disponível para contratação de crédito pelo servidor, bem como comunicar qualquer afastamento ou impedimento relativo ao recebimento de remuneração pelos servidores.

6.3. A CONVENENTE compromete-se a efetuar os descontos e repasses correspondentes à competência respectiva, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento, sem qualquer omissão ou atraso injustificado.

6.4. A CONVENENTE fica isenta de qualquer responsabilidade pela não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento devido a afastamento ou qualquer situação funcional que implique a exclusão do servidor público da folha de pagamento, bem como por qualquer fato administrativo relativo à situação funcional do servidor.

6.5. A prestação de serviços pela CONVENIADA, conforme estabelecido neste Termo de Convênio, será efetuada sem qualquer ônus, encargo ou responsabilidade financeira para a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

6.6. É de responsabilidade exclusiva da instituição financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela concessão ou negativa, conforme seus próprios critérios, responsabilizando-se também pela situação de inadimplência.

6.7. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a CONVENIADA e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelar pelo seu cumprimento.

6.8. A CONVENIADA será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela

utilização de pessoal para sua execução, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes de vínculo empregatício. O ônus e as obrigações resultantes não poderão, em hipótese alguma, ser transferidos à CONVENENTE.

6.9. Os servidores públicos ativos da CONVENENTE não serão obrigados a manter conta na instituição financeira, bancária ou de pagamento contratada

6.10. O servidor será responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira escolhida e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira contratada responderá pelo cumprimento da legislação aplicável e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

6.11. A ALETO não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, tampouco pelas condições oferecidas pela CONVENIADA. Sua responsabilidade restringe-se à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. O presente instrumento estará rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições não sanadas no prazo concedido na notificação, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.1.2. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes.

7.1.3. Inobservância pelas Partes das suas respectivas responsabilidades contidas no presente Convênio.

7.1.4. Por interesse do Convenente ou Conveniada expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos/financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor os descontos até a efetiva liquidação junto à CONVENIADA dos empréstimos/financiamentos já concedidos.

7.2. Fica expressamente acordado entre as Partes que o descumprimento das obrigações previstas neste instrumento implicará a aplicação das penalidades estabelecidas no Decreto Administrativo nº 979/2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFORMIDADE COM A LGPD

8.1. As Partes declaram ter pleno conhecimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e comprometem-se a cumprir integralmente suas disposições, assegurando a proteção adequada dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

8.2. As Partes comprometem-se ainda a abster-se de qualquer atividade que possa comprometer a segurança ou a privacidade dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O Convenente fica responsável por providenciar a publicação do presente Convênio, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A tolerância das Partes não implica em novação das obrigações ora assumidas;
- 10.2. Quaisquer fatos novos, alterações ou modificações na relação contratual objeto deste instrumento deverá ser formalizados mediante a assinatura de Termos Aditivos específicos, não produzindo efeitos jurídicos a mera comunicação ou notificação informal.
- 10.3. O silêncio de qualquer das Partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita, sendo necessária a manifestação expressa e por escrito para qualquer alteração ou modificação do contrato.
- 10.4. Todas as correspondências, notificações ou comunicações entre as Partes decorrentes deste contrato deverão ser feitas por escrito e devidamente protocoladas, seja por meio de carta protocolada, correio eletrônico com confirmação de recebimento ou outro meio que permita comprovar a entrega e o teor da comunicação.
- 10.5. O presente instrumento contratual não implica em qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho entre as Partes, nem entre os servidores associados e/ou seus dependentes, não gerando direitos ou obrigações próprias da relação trabalhista, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou regime jurídico próprio.
- 10.6. A CONVENIADA declara, para todos os fins e efeitos de direito, que se encontra legalmente constituída e devidamente regularizada para o exercício da atividade objeto do presente instrumento, estando em plena conformidade com seus atos constitutivos e com as leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 10.1. As Partes elegem, com exclusividade, o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro foro que, porventura, possa ser considerado competente.
- 10.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam os termos do presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único efeito legal.

Palmas/TO, 30 de junho de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da ALETO
CONVENENTE

IVONE FLORENCIO BARROS LIMA
Representante da WEB CASH CARTÕES S.A
CONVENIADA

Testemunhas

Por parte da CONVENENTE
Nome:
CPF.:

Por parte da CONVENIADA
Nome:
CPF.: